



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 28 JUNHO DE 1995

"PROÍBE FUMAR NO INTERIOR DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido fumar no interior das repartições públicas e em veículos de transporte coletivo do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - Verificado o desrespeito ao contido nesta Lei, o responsável pela repartição ou o permissionário de transporte coletivo, onde a infração ocorre, será inicialmente advertido através de notificação escrita, e sujeito à multa de 30% (trinta por cento) do valor equivalente à unidade padrão fiscal, no caso de reincidência.

Art. 3º - O responsável pela repartição e o permissionário de transporte coletivo do Município de Marechal Floriano, deverá afixar cartaz no interior de sua repartição e no interior do veículo, contendo a expressão "PROIBIDO FUMAR" e a transcrição do número e data desta Lei.

§ 1º - O cartaz referido neste artigo deverá obedecer ao modelo praconizado estabelecido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, através do Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A inobiservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa equivalente a 20 (vinte por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal.

§ 3º - Pela reincidência no descumprimento no disposto neste artigo, poderá a Prefeitura autuar sucessivamente, o infrator impondo multas crescentes no proporção de 10% (dez por cento) do parâmetro estabelecido neste artigo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 de junho de 1995.


ELIAS KIEFFER

PREFEITO MUNICIPAL

